PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.641, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A THIAGO AZEVEDO ANDRADE, CPF Nº 944.614.902-97, FILHO DE ANTONIO CUNHA ANDRADE E ELOINA DE AZEVEDO ANDRADE, E REVOGA A LEI OU NORMA QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A RAULINA FERREIRA DA CRUZ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Trav. Dom Amando, nº 1068, entre as Avs. Borges Leal e Marechal Rondon, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 45,00 metros da Av. Borges Leal e a 80,40 metros da Av. Marechal Rondon). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Trav. Dom Amando, medindo 12,70 metros; ao Sul, Sindicato dos Vendedores Ambulantes, medindo 38,60 metros; a Oeste, com Alba Rosa Silva dos Santos, medindo 12,70 metros; ao Norte, com Alzira Ferreira da Cunha, medindo 38,60 metros, com área total de 490,22m²",*** em favor de THIAGO AZEVEDO ANDRADE, CPF nº 944.614.902-97 no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0217/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfitêutico através de título de aforamento constante no livro nº 14, fls. 013, concedido em 08 de setembro de 1947, a RAULINA FERREIRA DA CRUZ.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de outubro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).